



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 107, DE 27 DE JUNHO DE 2022

**“Dispõe sobre autorização excepcional para conversão da licença prêmio em pecúnia, nos termos do art. 202, § 3º, da LC 28/99 e art. 66-A, da Lei nº. 2.549/2010 com redação dada pela Lei nº. 3.385/2022”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de critérios para conversão da de licença prêmio em pecúnia, nos termos do art. 202, § 3º, da LC 28/99, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença;

**CONSIDERANDO** o art. 66-A da Lei nº. 2.549/2010 com redação dada pela Lei nº. 3.385/2022;

**CONSIDERANDO** que ao Prefeito Municipal compete dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, para adequá-la às necessidades públicas;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade dos serviços públicos não se compatibiliza com o gozo simultâneo da licença por parte de muitos servidores;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o pagamento da licença prêmio precisa ser organizado de modo a conciliar os interesses dos servidores e da Administração;

### DECRETA

**Art. 1º.** O servidor público de carreira poderá requerer a conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída, nos termos e limites definidos no presente Decreto em observância à Lei Complementar Municipal nº 28/99.

**§ 1º.** O pedido deverá ser formulado por escrito, após o término do período aquisitivo do referido direito, devendo o requerimento ser protocolizado através de processo administrativo.

**§ 2º.** O Departamento de Recursos Humanos instruirá o pedido esclarecendo se o servidor preenche os requisitos legais, e organizará a respectiva escala.

**§ 3º.** Conforme previsto na § 3º, do art. 202, da LC 98/99, a conversão em pecúnia é limitada a 01 (um) mês, INDEPENDENTE DOS PERÍODOS AQUISITIVOS ADQUIRIDOS.

**§4º.** A conversão em pecúnia de que trata este Decreto será concedida uma única vez, observado os ditames do parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos a elaboração e atualização de relatório da ordem cronológica da escala para pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia, contendo dados do servidor, a data do pedido (que deverá ser a partir de janeiro de 2022) e o valor, relatório que deverá ser encaminhado mensalmente ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

**§1º.** Para os pedidos anteriores ao mês de janeiro do corrente ano, estes serão arquivados, cabendo ao servidor que tiver interesse protocolar novo pedido.

**§ 2º.** O pagamento será realizado com o salário do mês.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**§ 3º.** O cálculo da conversão em pecúnia será realizado considerando o salário base do cargo efetivo com os acréscimos de natureza permanente, excluídas as parcelas relativas a indenizações, função de confiança, auxílios, salário família, abono de férias, gratificação natalina e seu adiantamento, gratificações temporárias, além de outras de natureza correlatas.

**Art. 3º.** O servidor que incorrer em quaisquer das hipóteses abaixo transcritas, não será contemplado pela conversão em pecúnia, deixando a fila de pagamento:

- I - aposentado;
- II - concessão de licença para tratar de interesse particular;
- III - concessão de licença prêmio;
- IV - colocação do servidor à disposição de outro Poder, inclusive cessão e permuta.

**Art. 4º.** Para fins da conversão em pecúnia de que trata este Decreto será observada a disponibilidade orçamentária-financeira e ainda o seguinte:

I – o limite mensal de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), contados a partir da publicação deste Decreto e o término do exercício financeiro de 2022;

II – a partir do exercício de 2023 e nos subsequentes, o montante definido nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

**Parágrafo único:** Os valores mensais serão quitados sem fracionamento, ficando eventual saldo remanescente acumulado para o mês seguinte.

**Art. 5º.** Em razão do art. 66-A, da Lei nº. 2.549 de 2010, os profissionais da educação, também, poderão requerer a conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída, nos termos deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Boletim Oficial 1510**